



Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nilópolis

MPRJ 2019.01207053

IC nº 04/2020

Trata-se Inquérito Civil Público instaurado por esta Promotoria de Justiça aos 20 de outubro de 2020, em razão de representação, feita anonimamente, em síntese, no sentido de que [REDACTED] não apresentava requisitos para participar do processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Nilópolis, mandato de 2020-2023. Isto porque, segundo consta da representação, [REDACTED] à época de sua participação (como candidato) no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Nilópolis, não residia neste Município, mas sim no Município do Rio de Janeiro, e exercia a função de fisioterapeuta no Posto de Saúde Central de Nilópolis, conforme se extrai da Portaria de fls. 02/10.

Ao longo da instrução deste inquérito civil, várias foram as diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, a fim de verificar se o Sr. [REDACTED] de fato, residia no Município de Nilópolis, bem como se exercia a função de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, vez que a lei municipal assim o exige, admitindo apenas as ressalvas constitucionais.

Neste sentido, cabe destacar as diversas diligências realizadas pelo GAP em todos os endereços residenciais possíveis relacionados ao Sr. [REDACTED] as informações prestadas pelo CREFITO2 a respeito do registro do referido Conselheiro Tutelar, além das oitivas realizadas, dentre as quais a do motorista do Conselho Tutelar, bem como a do próprio investigado [REDACTED]

Segue relatório detalhado das diligências determinadas por esta Promotoria de Justiça, *in verbis*:

- Solicitação de diligência ao GAP *“com a finalidade de se investigar se o Sr. Ricardo Batista reside no endereço por ele informado à Comissão Eleitoral quando do registro de sua candidatura ao Conselho Tutelar; apurar, através de história de cobertura, com vizinhos e na residência de [REDACTED] se este reside no imóvel; apurar, através de história de cobertura, se [REDACTED] trabalha no Posto de Saúde Central (como fisioterapeuta), e, em caso positivo, verificar se ele reside em Nilópolis”* (fl. 20).
- Relatório do GAP às fls. 21/26.



Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nilópolis

MPRJ 2019.01207053

IC nº 04/2020

- Solicitação de diligência ao GAP para “*apurar, através de história de cobertura, com vizinhos e na residência a seguir mencionada, se [REDACTED] reside no imóvel situado na Rua Alair, nº 207, Anchieta, Rio de Janeiro*” (fl. 31).
- Solicitação de diligência ao GAP “*com a finalidade de se investigar se o Sr. [REDACTED] que atualmente é Conselheiro Tutelar de Nilópolis, trabalha no Posto de Saúde Central (como fisioterapeuta). Para tanto, o GAP deve utilizar de história de cobertura, com atendentes e usuários do Posto de Saúde, sem se identificar com integrante do Ministério Público e, se possível, tentar colher imagens através de vídeo, desde que discretamente. Segundo informações prestadas por um cidadão a esta Promotoria de Justiça, mediante termo de declarações, o Sr. [REDACTED] vinha trabalhando no Poso de Saúde Central, como fisioterapeuta, atendendo no referido local às terças feiras de manhã. Segundo consta de denúncia feita anonimamente a esta Promotoria de Justiça, o Sr. [REDACTED] então candidato ao Conselho Tutelar de Nilópolis, teria sido apoiado pelo ex vereador [REDACTED] por seu filho [REDACTED] (mencionado como pré candidato a vereador) e por [REDACTED] mencionado como pré candidato a vereador”* (fls. 36 e 49).
- Relatório do GAP às fls. 38/39 e 57/58.
- Notificado, o motorista do Conselho Tutelar de Nilópolis, Sr. [REDACTED] compareceu a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, conforme termo de declarações às fls. 70/71.
- Solicitação de diligência ao GAP para que “*diligencie na Rua [REDACTED] para verificar se há uma clínica de fisioterapia. Em caso positivo, tentar identificar os fisioterapeutas que lá trabalham, bem como os sócios da clínica. Para tanto, os agentes do GAP devem utilizar de história de cobertura, com atendentes e usuários da clínica, se se identificar como integrantes do Ministério Público e, se possível, tentar colher imagens através de vídeo e/ou fotografias, desde que discretamente...*” (fl. 76).
- Relatório do GAP às fls. 79/81.



Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nilópolis

MPRJ 2019.01207053

IC nº 04/2020

- Expedição de ofício ao [REDACTED], requisitando as seguintes informações: “1) O Sr. [REDACTED] prestou serviços de fisioterapia na clínica?; 2) Em caso positivo, o Sr. [REDACTED] era funcionário da clínica ou prestava serviço de forma terceirizada?; 3) Nesta última hipótese (prestação de serviço terceirizado), havia contrato de aluguel do espaço celebrado entre o Sr. [REDACTED] e a clínica?; 3) Informar o período em que o [REDACTED] trabalhou como fisioterapeuta na clínica, especificando a data de início e a data em que encerrou as suas atividades na clínica.” (fls. 84/85).
- Resposta encaminhada pela [REDACTED] em síntese, no sentido de que o [REDACTED] nunca prestou serviços à referida clínica (fl. 88).
- Realizada pesquisa ao site do [REDACTED] restou verificado que o registro do Sr. [REDACTED] encontrava-se “ativo”, razão pela qual foi expedido ofício ao referido órgão, requisitando as seguintes informações: “1) considerando tratar-se de fisioterapeuta na situação “ativo” de acordo com o que consta na página de [REDACTED] na internet, seja informado se o referido profissional figura como responsável técnico em uma ou mais instituições, informando, em caso positivo, o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) e o(s) CNPJ(s), bem como a(s) data(s) de início da atividade de responsável técnico; 2) seja informado se o referido profissional exerce a atividade de fisioterapeuta com funcionário de uma ou mais empresa(s), informando, em caso positivo, o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) e o(s) CNPJ(s), bem como a(s) data(s) de início da atividade (fls. 98/99).”
- Notificado, o Sr. [REDACTED] compareceu a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos, através de sistema áudio visual (*Teams*), constando a gravação à fl. 100.
- Resposta do [REDACTED] fl. 106, informando que o [REDACTED] não apresenta registro de seu endereço junto ao banco de dados daquele Conselho.

É o relatório.



Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nilópolis

MPRJ 2019.01207053

IC nº 04/2020

Analisando os documentos que instruem os autos, especialmente os relatórios de missão do GAP (fls. 21/26, 38/39, 57/58 e 79/81), da [REDACTED] (fl. 88), bem como do [REDACTED] verifica-se que não restou comprovada a inobservância dos requisitos legais mencionados na representação – feita anonimamente – para que o Sr. [REDACTED] participasse do processo de escolha e, uma vez eleito, exercesse a função de membro do Conselho Tutelar de Nilópolis.

Note-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente¹ exige os seguintes requisitos para o exercício da aludida função: reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; e residência no município (art. 133, da Lei Federal n. 8.069/90).

Cabe à lei municipal a regulamentação do processo de escolha.

A lei municipal que rege o Conselho Tutelar de Nilópolis (Lei Municipal nº 6.475, de 16/04/2015) - verdadeiro estatuto jurídico dos Conselheiros Tutelares – refere-se expressamente à necessidade de dedicação exclusiva ressaltando apenas o exercício de magistério, desde que haja compatibilidade de horários, não deixando dúvidas quanto à impossibilidade de exercício cumulativo de qualquer outra função (que não a de magistério, desde que haja compatibilidade de horários).

Ora, no caso em tela, restaram esgotados todos os meios possíveis de investigação, não restando comprovada a inobservância dos requisitos relativos à residência em Nilópolis e à dedicação exclusiva por parte do aludido membro do Conselho Tutelar.

Considerando o exposto, não sendo necessária a adoção de qualquer outra medida extrajudicial, nem tampouco havendo causa para a dedução de demanda em juízo, promovo o **ARQUIVAMENTO** deste Inquérito Civil, com fulcro no art. 27 da

¹ Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Nilópolis

MPRJ 2019.01207053

IC nº 04/2020

Resolução GPGJ nº 2.227/18, submetendo-o à homologação do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça, por conseguinte, que, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, providencie o registro desta promoção de arquivamento no MGP e o encaminhamento dos autos ao Egrégio CSMP.

Antes de se encaminhar os autos ao Eg. CSMP, informar quanto ao cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 27 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, após dar ciência de forma inequívoca ao investigado a respeito desta promoção de arquivamento e afixar o aviso (vez que a representação foi efetuada anonimamente).

Nilópolis, na data da assinatura digital.

CARLA CARVALHO LEITE

Promotora de Justiça

Mat. 2246